

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 001/2022

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO FACULTATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, FLAVIANA VIEIRA E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPIRITO SANTO – CAMPUS SANTA TERESA.

| O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAA, pessoa jurídica de direito público interno, |
|---|
| inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.865/0001-71, com sede estabelecida na Rua Lourenço |
| Roldi nº 88 Bairro São Roquinho. São Roque do Canaã/ES, doravante denominado |
| CONCEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS |
| GERALDO GUERRA, residente e domiciliado no município de São Roque do Canaa, e a |
| ESTUDANTEESTAGIÁRIA, FLAVIANA VIEIRA, matriculada sob o n.º inscrita no CPF sob n.º portadora |
| matriculada sob o n.º inscrita no CPF sob n.º portadora |
| da Carteira de Identidade n.º residente e domiciliada na |
| CEP: |
| estudante do 7° semestre do Curso Licenciatura em Ciências Biológicas, turno |
| noturno no semestre letivo 2021/2, como INTERVENIENTE, o INSTITUTO FEDERAL |
| DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPIRITO SANTO - CAMPUS SANTA |
| TERESA pessoa jurídica de autarquia, com sede na Rodovia ES-080, Km 93 s/n, São |
| João de Petrópolis. Santa Teresa - ES, 29.660-000, inscrita no CNPJ sob o n.º |
| 10.838.653/0015-01, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. EDNALDO |
| MIRANDA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF n.º sob a égide da Lei |
| Municipal n° 817/2017 e tendo em vista o disposto na Lei n.º 11.788/2008, e ainda no que |
| couber da Lei 8.666/93 e posteriores alterações resolvem celebrar o presente TERMO DE |
| COMPROMISSO, mediante as cláusulas e condições a seguir: |
| |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Compromisso, a realização por parte da ESTUDANTE-ESTAGIÁRIA, de estágio facultativo, nas dependências da CONCEDENTE, entendendo o estágio como uma complementação do ensino e da aprendizagem, em termos de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico, cultural e científico, e de relacionamento humano, devendo ser planejado, executado, supervisionado e avaliado em conformidade com as diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso da INTERVENIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA

2.1. Este TERMO DE COMPROMISSO, tem por finalidade particularizar a relação jurídica especial existente entre o ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO e a CONCEDENTE, o qual constitui prova da inexistência de vínculo empregatício, pois não tem natureza salarial, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.788/2008 e da Lei Municipal nº 817/2017, vinculase, para todos os efeitos legais, ao Convênio de Concessão de Estágio, celebrado em 20 de julho de 2021, sob nº 013/2021, entre o MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS SANTA TERESA.

1

RUA LOURENÇO ROLDI, 88 - BAIRRO SÃO ROQUINHO - SÃO ROQUE DO CANAA - 25 CEP- 29665-000 CNPJ: 01.612.865/0001-71 - Tel: (27) 3729-1300



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 3.1. O período de estágio deste TERMO DE COMPROMISSO será a partir do dia 03 de fevereiro de 2022, com término previsto para 22 de dezembro de 2022.
- 3.2. O prazo acima fixado poderá ser prorrogado por igual período através de termo aditivo, com anuência prévia da **INTERVENIENTE**, não podendo ultrapassar a 24 meses, desde que quaisquer das partes não peça sua rescisão por escrito, com 10 (dias) de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DA CARGA HORÁRIA

- **4.1.** O Estágio facultativo de que trata este Termo será desenvolvido no seguinte horário: 11:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, tendo o **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO** que realizar 30 (trinta) horas semanais e 06 (seis) horas diárias.
- **4.2.** Qualquer mudança em relação ao horário de Estágio, estabelecido no **item 4.1**, deverá resultar de prévio entendimento entre a **CONCEDENTE** e o **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO**.
- **4.3.** A jornada diária de estágio a ser desenvolvida e prestada pelo **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO** deverá obrigatoriamente ser compatível com seu horário escolar e com o horário de trabalho das Secretarias Municipais da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA REDUÇÃO DA JORNADA DE ESTÁGIO

- **5.1.** O **INTERVENIENTE** indicará os períodos em que ocorrem as verificações de aprendizagem periódicas e finais, para fins da redução da carga horária prevista no Parágrafo 2º do art. 10 da Lei nº 11.788/2008.
- 5.2. No dia em que houver a verificação de aprendizagem pelo INTERVENIENTE, a carga horária do ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO será reduzida pela metade, e cumprida dentro do horário previsto na Cláusula Quarta, na forma estipulada pelo SUPERVISOR DO ESTÁGIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONCESSÃO DO RECESSO REMUNERADO

- 6.1. É assegurado ao ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO, o recesso remunerado, na forma do art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei Municipal n.º 817/2017.
- **6.1.1.** Será concedido o recesso remunerado proporcionalmente ao período acordado no ltem **3.1** do presente Termo, na quantidade proporcional de 26 (vinte e seis) dias, a serem gozadas nos períodos de 14/04/2022 à 25/04/2022, de 18/07/2022 à 24/07/2022 e de 16/12/2022 à 22/12/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA BOLSA DE ESTUDO

7.1. O ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO receberá a título de bolsa, o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para uma carga horária de 06 (seis) horas diárias de trabalho e 30 (trinta) horas semanais, não sendo devido o pagamento de férias, 13º salário, gratificações e horas extras, conforme art. 4º, § 1º da Lei Municipal n.º 817/2017.

7.2. O valor da bolsa será calculado sobre as horas de presença demonstradas em Cartão de Ponto, ou outra forma de apreciação, a critério da CONCEDENTE.



7.3. O pagamento será efetuado conforme apresentação do atestado da Secretaria requerente, que deverá ser apresentado até o 20º dia de cada mês, e dar-se-á até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, por meio de crédito em conta, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO**, ou seja, **Conta Corrente n.º**

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- **8.1.** O valor global estimado para execução deste **TERMO DE COMPROMISSO** equivale à **R\$ 8.480,00 (oito mil, quatrocentos e oitenta reais)**, sendo pago o mês de fevereiro proporcional a 26 (vinte e seis) dias de estágio cumpridos, que acarretará no valor de R\$ 693,33 (seiscentos e noventa e três reais e trinta e três centavos) e o mês de dezembro proporcional a 22 (vinte e dois) dias de estágio cumpridos, que acarretará no valor de R\$ 586,67 (quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos), os meses de março a novembro serão pagos em sua integralidade o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).
- **8.2.** As despesas decorrentes do presente **TERMO DE COMPROMISSO** correrão a conta do orçamento geral da **CONCEDENTE**, previsto para o ano de 2022, na forma a seguir descriminada:
- I. Secretaria Municipal de Educação Educação Infantil Creche Manutenção da Rede Escolar.
- a) 0401.1236500072.012 339036 F.: 128 FR.: 1111.

CLÁUSULA NONA - DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

9.1. Na vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO, o ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO está segurado contra acidentes pessoais pelo bilhete de seguro n.º 3635596 do Banestes Seguros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SUPERVISOR DO ESTAGIO

10.1. A CONCEDENTE, nos termos do art. 9°, III, da Lei n ° 11.788/2008 designa a Senhora Kelly Roniany Vago Fiorentini, que ocupa o cargo de Diretora da EMEI São Roque, para ser a SUPERVISORA DO ESTÁGIO, o qual periodicamente enviará a INTERVENIENTE informação sobre o desempenho do ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO, bem como encaminhará ao mesmo, comprovante individual da realização do Estágio contendo um resumo das atividades desenvolvidas pelo ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO

- 11.1. As atividades a serem desenvolvidas pelo ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO durante o estágio, compatíveis com o contexto básico da linha de formação profissional ao qual o curso de graduação se refere são:
- I. Aplicar conceitos e conhecimentos básicos ministrados no decorrer do curso;
- II. Promover o exercício do conhecimento e das habilidades adquiridas na área de atuação;
- III. Propiciar o relacionamento com os profissionais da respectiva área, objetivando adquirir e / assimilar experiências;
- IV. Desenvolver o conhecimento e a criatividade com vistas ao crescimento profissional;
- 11.2. As atividades do ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO poderão ser revistas a qualquer momento, mediante termos aditivos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMPROVANTE DE FREQUÊNCIA

12.1. O ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO apresentará periodicamente, comprovante de frequência do respectivo curso, emitido pela INTERVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ÉTICA E DOS RELATÓRIOS

- 13.1. O ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO compromete-se a se conduzir dentro da ética profissional, bem como a elaborar relatórios sobre o estágio realizado, apresentando-os a CONCEDENTE através de seu Supervisor, e à INTERVENIENTE através do Coordenador de Estágio do respectivo curso e ainda submeter-se a acompanhamento e avaliação de seu desempenho e aproveitamento.
- 13.2. Os relatórios que tratam o item 13.1, deverão ser apresentados pelo ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO a CONCEDENTE e ao INTERVENIENTE durante a vigência e ao final do ESTÁGIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ESTUDANTE ESTAGIÁRIO

- **14.1.** Além das obrigações constantes das cláusulas anteriores do presente Termo de Compromisso, são obrigações do **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO**:
- I. O ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO se obriga a cumprir as normas e os regulamentos internos da CONCEDENTE, sendo que pela inobservância dessas normas, o mesmo responderá por perdas e danos, além da rescisão do Termo de Compromisso;
- II. O ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO deverá informar de imediato e por escrito ao CONCEDENTE qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele seu vínculo/matrícula com o INTERVENIENTE, ficando o mesmo responsável por quaisquer despesas causadas pela ausência dessa informação;
- III. Apresentar ao Professor Orientador relatório das atividades em conjunto com o órgão CONCEDENTE;
- IV. Cumprir as normas e regulamentos da **CONCEDENTE** e da **INTERVENIENTE**, bem como outras recomendações emanadas da chefia imediata e/ou do supervisor e ajustadas no presente **TERMO DE COMPROMISSO**;
- V. Comunicar a CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas;
- VI. Manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da **CONCEDENTE** e os princípios éticos da profissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTERVENIENTE

15.1. Caberá à INTERVENIENTE:

- Realizar os procedimentos administrativos necessários à operacionalização do estágio;
- II. Fornecer a CONCEDENTE, quando solicitado, informações acadêmicas de seus acadêmicos;
- III. Confirmar a situação de regularidade acadêmica de seus discentes quando solicitado pela CONCEDENTE;
- IV. Indicar Professor Orientador, da área a ser desenvolvida no estágio como responsável

RUA LOURENÇO ROLDI, 88 - BAIRRO SÃO ROQUINHO - SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES CES - 29665-40 CNPJ: 01.612.865/0001-71 - Tel: (27) 3729-1300 1



pelo acompanhamento e avaliação das atividades do ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO;

- V. Exigir do **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO**, a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades do estágio;
- VI. Zelar pelo cumprimento do disposto neste TERMO DE COMPROMISSO;
- VII. Estabelecer procedimentos de planejamento, execução, supervisão e avaliação de estágio de seus alunos, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares;
- VIII. Comunicar imediatamente a CONCEDENTE a desistência ou trancamento de matrícula do ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO no curso em que se encontra matriculado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCEDENTE

- 16.1. Caberá a CONCEDENTE:
- Fixar as escalas de atividade e controle de frequência;
- II. Proporcionar ao **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO** experiências válidas para a complementação do ensino-aprendizagem;
- III. Autorizar o início do estágio somente após a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO;
- IV. Colocar à disposição instalações que tenham condições de proporcionar ao **ESTUDANTE- ESTAGIÁRIO** atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- V. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, para orientar e supervisionar o **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO**, atendendo as especificações do curso, bem como a conveniência administrativa do órgão público;
- VI. Manter à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII. Encaminhar a INTERVENIENTE comprovante individual da realização do Estágio contendo um resumo das atividades desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO;
- VIII. Zelar pelo cumprimento do disposto neste TERMO DE COMPROMISSO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

- 17.1. Constituem motivos para a extinção, ou seja, encerramento automático do presente TERMO DE COMPROMISSO:
- Término da vigência estabelecida;
- II. Abandono do estágio, caracterizado por ausência não justificada, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, durante todo o período do estágio;
- III. A conclusão, o abandono, a interrupção, a mudança de curso ou o trancamento da matrícula do ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO a seu pedido;
- IV. Não cumprimento de cláusulas do TERMO DE COMPROMISSO por qualquer das partes;
- V. Por interesse ou conveniência da CONCEDENTE ou em atendimento a qualquer dispositivo legal ou regular;
- VI. O descumprimento da legislação aplicável.
- 17.2. A rescisão do convênio ao qual este compromisso está vinculado não acarretará, obrigatoriamente, a rescisão do presente instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato do presente Termo de Compromisso será encaminhado à publicação pela CONCEDENTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em sua Imprensa Oficial (Lei Municipal 737/2014) a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data (Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei Municipal n.º 817/2017 e tendo em vista o disposto na Lei n.º 11.788/2008, e ainda no que couber da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso de Estágio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO** em, 04 (quatro) vias de igual valor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

MARCOS GERALDO GUERRA
PREFEITO MUNICIPAL
Concedente

São Roque do Canaã-ES, 02 de fevereiro de 2022.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS SANTA TERESA
EDNALDO MIRANDA DE OLIVEIRA
Interveniente

FLAVIANA VIEIRA ESTUDANTE-ESTAGIÁRIA

Testemunhas:

Nome: Marcelo Edyardo Radinz

CPF n.º:

Nome: Claudio Luchini CPF n.º: